

**Lei nº 362/2026. De 19 de junho de 2026**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) do Município de São Sebastião do Tocantins/TO, institui o Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Agricultura, pecuária, Indústria, Comércio e Saneamento.

Art. 2º - O CMSB tem por objetivo garantir a participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação dos serviços públicos de saneamento básico, compreendendo os eixos de:

- I - Abastecimento de água potável;
- II - Esgotamento sanitário;
- III - Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV - Drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

CAPÍTULO II - Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - Participar da formulação da Política Municipal de Saneamento Básico e aprovar as revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB);

II - Fiscalizar a execução física e financeira das ações e investimentos em saneamento no município;

III - Avaliar a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das metas estabelecidas pelas prestadoras dos serviços;

IV - Opinar e deliberar sobre propostas de alterações tarifárias e de subsídios no setor;

V - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO III - Da Composição e Organização

Art. 4º - O CMSB terá composição paritária, sendo constituído por 10 membros titulares e igual número de suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- **I - Representantes do Poder Público:**

representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; 1 titular e 1 suplente.

representantes da Secretaria Municipal de Saúde; 1 titular e 1 suplente.

representantes da Secretaria Municipal de Administração; 1 titular e 1 suplente.

representantes da Câmara de Vereadores; 1 titular e 1 suplente.

representantes da empresa BRK prestadora dos serviços públicos de saneamento; 1 titular e 1 suplente.

- **II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

Número representantes de associação de moradores do P.A. Nova Estrela; 1 titular e 1 suplente.

Número representantes de associação de moradores do P.A. Pingo D'água; 1 titular e 1 suplente.

Número representantes de associação de moradores do P.A. Jurandir Belizário; 1 titular e 1 suplente.

Número representantes da Colônia de Pescadores; 1 titular e 1 suplente.

Número representantes do Grêmio Estudantil; 1 titular e 1 suplente.

Art. 5º - Os membros do conselho terão mandato de **2 (dois) anos**, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado a nenhum título.



CAPÍTULO IV - Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 7º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), destinado a centralizar recursos e financiar planos, programas, projetos e obras do setor.

Art. 8º - Constituem receitas do FMSB:

I - Dotações orçamentárias do Município;

II - Repasses oriundos de fundos federais ou estaduais;

III - Percentuais de tarifas ou taxas de serviços de saneamento básico, conforme regulamentação;

IV - Doações, convênios ou auxílios de entidades nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V - Das Disposições Finais

Art. 9º - O CMSB elaborará o seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias após a posse de seus membros, o qual deverá ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário Gabinete da Prefeita Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, aos 19 dias do mês de junho de 2026.

Lucilene Irineu Moraes

Prefeita Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.saosebastiaodotocantins.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-91f677-19062026200403**